

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	4

PROJETO DE LEI Nº 1.600 /2024

PROJETO DE LEI Nº 1.600/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
04052/2024
19 de agosto de 2024 11:40:28

Acrescenta os incisos XVIII, XIX e XX ao artigo 145, o parágrafo 3º ao artigo 157 e o inciso XIV ao artigo 159 da lei 679 de 25 de setembro de 2001 de Primavera do Leste MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 145 da lei 679 de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos incisos XVIII, XIX e XX:

Art. 145 (...)

XVIII – portar, transportar, guardar, receber, entregar, fazer uso de qualquer tipo de entorpecente no âmbito das instalações, prédios, ambientes ou espaços onde o município realiza a prestação de serviços públicos;

XIX – portar, transportar, guardar, receber, entregar, fazer uso de qualquer tipo de entorpecente durante o período em que estiver em serviço, independente do lugar em que se encontre;

XX – apresentar-se para o trabalho estando sob efeito de qualquer tipo de substância entorpecente.

Art. 2º O artigo 157 da lei 679 de 25 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 3º e 4º:

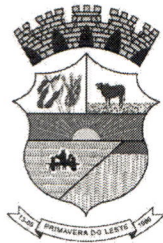
Art. 157 (...)

§ 3º Será punido com suspensão de no mínimo 30 (trinta) dias o servidor que transgredir os incisos XVIII, XIX e XX do artigo 145;

§ 4º O servidor suspenso nos termos do parágrafo anterior deverá ser submetido a avaliação para investigar a existência de quadro de dependência química, caso em que será submetido a tratamento, assistência ou acompanhamento para recuperação.

Art. 3º O artigo 159 passa a vigorar acrescido do inciso XIV:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
002	2

Art. 159 (...)

XIV – reincidência na transgressão aos incisos XVIII, XIX e XX do artigo 145.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 05 de agosto de 2024.

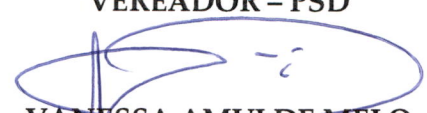

JOSE PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)

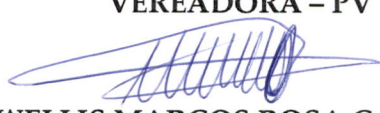

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR - MDB

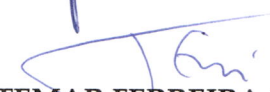

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR - PSD

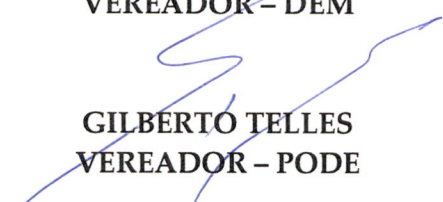

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA
VEREADORA - PV

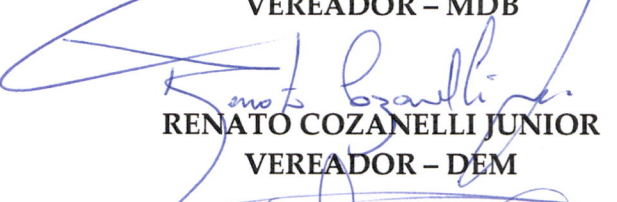

VANESSA AMUI DE MELO
VEREADORA - MDB


WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR - PV


ILTEMAR FERREIRA QUEIROZ
VEREADOR - DEM

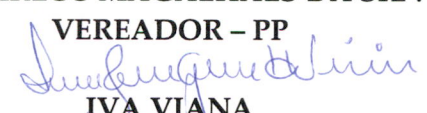

ELTON BARALDI
VEREADOR - MDB

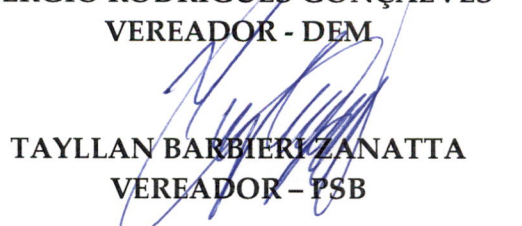

GILBERTO TELLES
VEREADOR - PODE

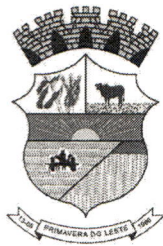

RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADOR - DEM


LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
VEREADOR - PP


SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR - DEM


IVA VIANA
VEREADORA - PDT


TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT	
Nº 003	Sub A

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o estatuto dos servidores públicos do município de Primavera do Leste, Mato Grosso, com a finalidade de endurecer as penalidades para servidores flagrados portando ou sob efeito de entorpecentes durante o horário de trabalho.

O endurecimento das penalidades para servidores públicos flagrados portando entorpecentes durante o horário de trabalho visa assegurar a integridade do serviço público, garantir a segurança dos cidadãos e promover um ambiente de trabalho seguro e produtivo.

Os servidores públicos são representantes de nosso município e têm a responsabilidade de atuar de forma ética e profissional. O porte de entorpecentes durante o horário de trabalho compromete a imagem da administração pública, afetando a confiança da população nas instituições governamentais.

A presença de substâncias entorpecentes no ambiente de trabalho representa um risco significativo para a segurança e a saúde dos servidores e do público atendido. O uso dessas substâncias pode prejudicar a capacidade de julgamento, a coordenação motora e a percepção, aumentando a probabilidade de acidentes e erros que podem ter consequências graves.

Endurecer as penalidades para o porte de entorpecentes está em consonância com as políticas de saúde pública que buscam reduzir o uso de drogas e os problemas associados a ele. Esta medida pode atuar como um fator preventivo, desencorajando o uso de substâncias ilícitas entre os servidores.

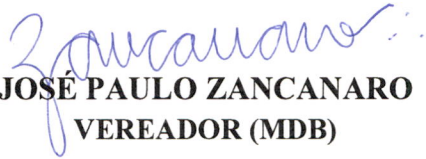
Servidores públicos têm o dever de atuar como exemplos de conduta para a sociedade. Manter um ambiente de trabalho livre de drogas reforça a mensagem de que o uso de entorpecentes não é tolerado e ajuda a promover um comportamento responsável e saudável na comunidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para fortalecer a integridade do serviço público, proteger a saúde e a segurança de todos os envolvidos e garantir um serviço de qualidade à população.

Dito isto, verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-lo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 05 de agosto de 2024.


JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)